



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RESOLUÇÃO Nº 006/2015, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: Altera e Atualiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morrinhos e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morrinhos**, no uso de suas atribuições legislativas e com fulcro no Inciso II do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morrinhos, faz saber que a Câmara Municipal de Morrinhos aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - De acordo com a Emenda nº 1, o Caput do Art. 3º, passa a ter a seguinte redação: A sede da Câmara Municipal é na Rua José Ibiapina Rocha s/n, bairro Centro, na cidade de Morrinhos/CE, onde serão realizadas as sessões, sendo nulas aquelas que se realizarem em outro local, exceto as de caráter solene, e as Itinerantes, previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - De acordo com a Emenda nº 2, o Artigo 6º passa a ter a seguinte redação: A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 09h00 horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura com qualquer número, que será presidida pelo Vereador que tenha mais mandatos dentre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, assumirá a presidência sucessivamente os que tiverem mais mandato dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 3º - De acordo com a Emenda nº 3, o Caput do Art. 19, passa a ter a seguinte redação: a renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Art. 4º - De acordo com a Emenda nº 4, o Art. 28 e seus Incisos, passarão a ter a seguinte redação: O presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I. Representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;
- III. Fazer cumprir o regimento interno;
- IV. Promulgar as resoluções bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- V. Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- VI. Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e as leis por ele promulgadas;
- VII. Requisitar o numerário destinado à despesa da Câmara;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

- VIII. Apresentar ao Plenário, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- IX. Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- X. Solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos pela constituição do Estado;
- XI. Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XII. Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remisso na prestação de contas de dinheiro públicos sujeitos à sua guarda;
- XIII. Convocar a Câmara extraordinariamente, respeitadas as exigências legais;
- XIV. Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a legislação da República, do Estado, do Município e determinações do presente regimento;
- XV. Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- XVI. Não consentir, aos Vereadores, divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
- XVII. Prorrogar as sessões, determinando-lhe a hora;
- XVIII. Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;
- XIX. Nomear os membros das comissões especiais criadas pôr deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- XX. Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXI. Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos nesta lei;
- XXII. Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
- XXIII. Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento Interno;
- XXIV. Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXV. Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- XXVI. Rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e de sua secretaria;
- XXVII. Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do executivo os respectivos pagamentos;
- XXVIII. Apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXIX. Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados pôr lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXX. Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXXI. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- XXXII. Movimentar as contas da Câmara Municipal, assinando os cheques em conjunto com o Tesoureiro, designado através de portaria.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 5º - *De acordo com a Emenda nº 5, o Inciso IX, do art. 23, passa a ter a seguinte redação:* Convidar o Prefeito e autoridades municipais para prestarem informações; convocar os Secretários municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, especialmente para falarem de assuntos de natureza administrativa de suas pastas, de acordo com a lei Orgânica do Município.

Art. 6º - *De acordo com a Emenda nº 6, o Inciso XI, do art. 23, passa a ter a seguinte redação:* - apreciar os vetos do Prefeito a leis municipais, podendo rejeitá-los por maioria absoluta, de acordo com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do município de Morrinhos.

Art. 7º - *De acordo com a Emenda nº 7, o Inciso IV, do Art. 24, passa a ter a seguinte redação:* julgar as contas do Prefeito.

Art. 8º - *De acordo com a Emenda nº 8, o Inciso XXI, do Art. 24, passa a ter a seguinte redação:* convocar suplente de Vereador, da respectiva legenda, ou coligação, nos casos de vacância ou impedimento legal de qualquer Vereador.

Art. 9º - *De acordo com a Emenda nº 9, o § 2º, do Art. 75, passa a ter a seguinte redação:* Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença ou em impedimentos previstos neste Regimento ou na Lei Orgânica do Município, de acordo com os dispositivos legais previstos na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Morrinhos.

Art. 10 - *De acordo com a Emenda nº 10, o Parágrafo Único, do Art. 89, passa a ter a seguinte redação:* - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 1% (um por cento) do total de eleitores do Município. Redação dada com base no art. 13 da Lei 9.709 de 18 de novembro de 1998).

Art. 11 - *De acordo com a Emenda nº 11, o Parágrafo 1º, do art. 109, passa a ter a seguinte redação:* A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 dias a contar de seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 12 - *De acordo com a Emenda nº 12, o Art. 114, passa a ter a seguinte redação:* As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples, quando solicitada pelo seu autor, respeitando-se o que diz a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 13 – *De acordo com a Emenda nº 13, o Art. 126, passa a ter a seguinte redação:* As sessões Ordinárias serão semanais, devendo ocorrer na sexta-feira de cada semana, iniciando-se às 19:00 horas.

Art. 14 - *De acordo com a Emenda nº 14, o Art. 133 passa a ter a seguinte redação:* a convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I. pelo Prefeito, quando este entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;
- II. pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III. pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante; e



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

IV. pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 39 deste Regimento Interno.

Art. 15 – De acordo com a Emenda nº 15, o Art. 134, passa a ter a seguinte redação: Para dar cumprimento ao art. 133, A Câmara fará comunicação escrita ao vereadores com **antecedência mínima de 24** (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local se houver.

Art. 16 – De acordo com a Emenda nº 16, o art. 139, passa a ter a seguinte redação: Estarão sujeitos a uma única discussão e votação os seguintes Projetos:

- I. os projetos de lei oriundos do Executivo com pedido de urgência.
- II. o veto;
- III. os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- IV. os requerimentos sujeitos a discussão;
- V. as emendas;
- VI. os que denominem próprios públicos;
- VII. o que dispõe sobre o Orçamento Anual;
- VIII. o que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimento;
- IX. o que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias
- X. o Julgamento das Contas do Prefeito;
- XI. os que Fixam a Remuneração dos Agentes Políticos (Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários),
- XII. os que reformem o Regimento Interno da Câmara.

Art. 17 De acordo com a Emenda nº 17, o Art. 154, passa a ter a seguinte redação: A aprovação das matérias abaixo, dependerão do voto da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal:

- I. Código Tributário Municipal;
- II. Código de Obras, Viação e Urbanismo
- III. Código de Estrutura Administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- IV. Código de Postura do Município;
- V. Regimento Interno da Câmara;
- VI. Lei de Criação de Cargos e aumentos de vencimentos do Pessoal da Prefeitura e da Câmara.
- VII. Cassação de mandato de Vereador, quando infringir os Incisos I, II e III do Art. 41 da Lei Orgânica, em Simetria com os Incisos I, II e VI da Constituição Federal.
- VIII. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.
- IX. Rejeição do veto do Prefeito aos Projetos de Lei.

Art. 18 - De acordo com a Emenda nº 18, o Art. 155, passa a ter a seguinte redação: Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Órgão Legislativo:

I – as matérias concernentes:

- a. Alteração na Lei Orgânica
- b. Alteração do Regimento Interno da Câmara
- c. Alteração dos Códigos Municipais.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

- d. Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, sobre as Contas do Prefeito.
- e. Realização de Sessão Secreta
- f. Alteração de denominação de prédios, órgãos públicos, vias e logradouros públicos do município, cidade ou distrito.
- g. Obtenção de empréstimo de qualquer natureza
- h. Cassação do mandato do Prefeito, na forma da lei.

Art. 19 – *De acordo com a Emenda nº 19*, Fica acrescido ao Art. 153, o Parágrafo Único - As demais proposições com exceção dos Projetos de Lei Complementares, dependerão para a sua aprovação da maioria simples dos vereadores presentes a sessão, respeitado o quórum regimental.

Art. 20 - *De acordo com a Emenda nº 20*, Fica suprimido o Art. 161 e os Incisos de I ao V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morrinhos.

Art. 21 - *De acordo com a Emenda nº 21*, o Art. 180 e seus Incisos passarão a ter a seguinte redação: A apreciação das contas do Prefeito se dará no prazo de 60 (sessenta), a partir da data do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal, ou, estando a Câmara em recesso, 60 (sessenta dias) após o término do mesmo, de acordo com a Orientação dada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará-TCM.

I- decorrido o prazo para deliberação, sem que tenha sido tomada, as contas serão tidas como aprovadas ou rejeitadas, conforme a conclusão do Parecer do Tribunal;

II- rejeitadas as contas, com ou sem apreciação da Câmara, serão elas remetidas ao Ministério Público para os fins da lei.

Art. 22 - *De acordo com a Emenda nº 22*, o Art. 192, passa a ter a seguinte redação: a publicação dos atos da Câmara observará o disposto no Art. 75 e seus Parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos.

Ar. 23 - A presente Resolução, após sua aprovação e Promulgação será incorporada ao Regimento Interno, o qual deverá ser reeditado e seus Títulos, Capítulos, Sessões, Artigos, Parágrafos, Inciso e Alíneas devem ser renumerados em ordem cronológica.

Art. 24 - Ficam revogados pela presente Resolução, todos os Artigos, Parágrafos, Inciso e Alíneas, que receberam Emendas, permanecendo inalterados os demais.

Art. 25 - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos passarão a vigorar quando forem incorporados ao Regimento Interno e Promulgado pelo Presidente da Câmara.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos-Ceará, aos 30 dias do mês de novembro de 2015.

JOSÉ MARCELO MARQUES
Presidente